



**PROJETO DE LEI N. 169 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel que menciona e dá  
outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei Federal n. 3.365/1941, promover a desapropriação e o pagamento de indenização ao Sr. **PEDRO DALL'AGLIO FILHO**, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), declarado de utilidade pública pelo Decreto n.1.825-I/2017, descrito como: “Uma parte de terras, situado na Fazenda São Tomaz, neste município, contendo área total de 08 litros de campos, correspondentes a 48 ares e 20 centiares, inclusive as benfeitorias constantes de casa de morada, rego d’água e arame em cercas, confrontando com Adão José Campos, com corredor público e pelo córrego acima até encontrar o arame ou atuais confrontantes” inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos sob a matrícula **M.13.264**, , avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – A indenização tratada no *caput* deste artigo refere-se à avaliação do imóvel em um valor total de R\$ 411.400,00 (quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais) e benfeitorias avaliadas em R\$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), constante de 02 (duas) casas residenciais e um cômodo comercial.

Art. 2º - A desapropriação descrita no *caput* do artigo 1º tem por finalidade a implantação de Unidade de Conservação Ambiental, na modalidade Parque.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**


A POPULAÇÃO NO PODER

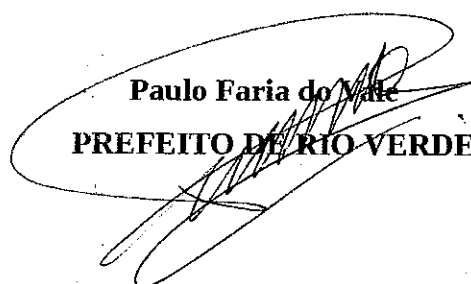
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 11 dias de dezembro de 2017.

  
**Vinícius Fonseca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**

  
**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 149/2017

Rio Verde-GO, 11 de dezembro de 2017.

**Ref:** Autoriza pagamento de indenização em virtude de desapropriação indireta de imóveis.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

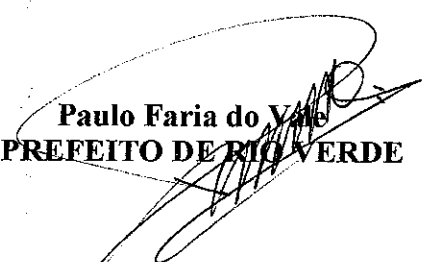
Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação por essa Egrégia Câmara, projeto de lei que objetiva autorizar o Município a, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, desapropriar imóvel de propriedade do Sr. PEDRO DALLIAGLIO FILHO e suas edificações com o fito de implantação de Unidade de Conservação, na modalidade Parque, ou seja, com vistas à preservação ambiental.

Dentre os atos de intervenção do Estado na propriedade, destaca-se a desapropriação, que é o procedimento administrativo ou judicial previsto em lei, de direito público, por meio do qual o Poder Público, ou seus delegados, transfere para si, mediante prévia declaração de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social, de forma unilateral e compulsória, a propriedade de terceiro, normalmente por intermédio de indenização prévia, justa e em dinheiro.

Inegável a relevância da matéria ora proposta, consubstanciado no preceito constitucional da justa e prévia indenização e em atenção aos princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam, a moralidade e legalidade, dentre outros.

Solicito, pelo exposto, o parecer favorável e aprovação da matéria, até pela robustez das argumentações e documentos que a acompanham, ao tempo em que externo minhas expressões de deferência aos nobres Pares dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE - GO

FRANKLIN WILSON XAVIER - Oficial

Av. José Walter, nº 500, Setor Morada do Sol - CEP 75.908-740 - PABX. (64) 3051-5001 - e-mail: cartorioxavier@cartoriofxavier.com.br

05  
C

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER, Oficial do Registro de Imóveis de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA**, a requerimento verbal da parte interessada, por meio do protocolo nº 277.118, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 13.264, do Livro nº 2, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da lei 6.015/73 e Art.41 da Lei 8.935/94 e está conforme o original: **IMÓVEL**: "Uma parte de terras, situado à Fazenda São Tomaz, neste município, contendo a área total de 08 litros de campos, correspondentes a 48 ares e 20 centiares, inclusive as benfeitorias constantes de casa de morada, rego água e arame em cercas, confrontando com Adão José Campos, com o corredor público e pelo córrego acima até encontrar o arame, ou atuais confrontantes." **PROPRIETÁRIO**: (Em Partes Iguais) Joaquim Ferreira Borges, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente neste município; e Sebastiana Luiza de Araújo, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade CIC: 160.871.941-34. **REG. ANT.:** 31.151 e 31.152. O referido é verdade. Rio Verde, 12 de Setembro de 1983. O Oficial: (a) Lisboa

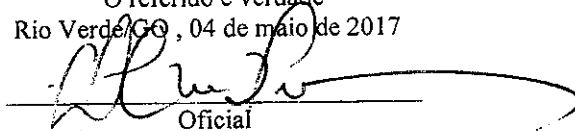
**R1/M.13.264.** Nos termos da escritura pública de compra e venda de 12 de fevereiro de 1981, lavrada nas notas do 1º ofício local; livro 337, fls. 135; **50% do imóvel constante** da presente matrícula foi adquirido por: **Edson Bueno Borges**, brasileiro, fazendeiro, residente nesta cidade, CIC: 164.976.948-20; casado c/ Ana Maria de Oliveira Alves Borges; por compra feita a Sebastiana de Araújo Rodrigues, que também assina Sebastiana Luiza de Araújo, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade CIC: 160.871.941-34; pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em comum com herdeiros de Joaquim Ferreira Borges. Comparece neste ato concordando com a presente Antonio Pereira Duarte, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade CIC: 052.398.181-34; Iapas-CQ: 401.666 expedido pela agência local; Incra cod: 933.066.039.144; área: 0,4 mód.fiscal: 30,00. nº mód. fiscais: 0,01; FMP: 0,4; exercício de 1.983 em nome da ora vendedora. O referido é verdade. Rio Verde, 12 de Setembro de 1983. O Oficial: (a) Lisboa

**R2/M.13.264.** Nos termos da Carta de Adjudicação de 10 de Outubro de 1983, do Cartório de Família e do 1º Cível-local, extraída dos autos nº 11.190/80, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Joaquim Ferreira Borges, homologado por sentença proferida aos 05/09/83, pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara, Dr. Reginaldo Borges Campos, a qual transitou livremente em julgado, **50% do imóvel constante** da presente matrícula foi adjudicado ao cessionário: **Antonio Pereira Duarte**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, CPF: 052.398.181-34; avaliado por Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Sem condições. Iapas-Funrural: Isento de apresentação, com base no Decreto Lei nº 1.958, de 09/09/82, conforme declaração apresentada e que fica arquivada neste cartório; Incra cod: 933.066.039.144; área: 0,4 mód.fiscal: 30,00. nº mód. fiscais: 0,01; FMP: 0,4; em nome de Sebastiana de Araújo Rodrigues. Exercício de 1.983.. O referido é verdade. Rio Verde, 14 de Novembro de 1983. O Oficial: (a) Lisboa

**R3/M.13.264.** Nos termos da escritura pública de compra e venda de 18 de novembro de 1983, do cartório do 2º ofício local, Livro 159, fls. 131, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: **Pedro Dall'aglio Filho**, brasileiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade, CPF: 155.679.318-91, casado com Ivone Ducci Dall'aglio, por compra feita a Edson Bueno Borges e s/m Dalva Dilce Baptista Duarte, CPF: 052.398.181-34; tódos brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade; pelo preço de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Sem condições. Iapas-Funrural: Isento de apresentação, com base no Decreto Lei nº 1.958, de 09/09/82; Incra cod: 933.066.039.144-7; área: 0,4 mód.fiscal: 30,00. nº mód. fiscais: 0,01; FMP: 0,4; em nome de Sebastiana de Araújo Rodrigues. Exercício de 1.983. O referido é verdade. Rio Verde, 13 de Janeiro de 1984. O Oficial: (a) Lisboa

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu, Oficial que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade  
Rio Verde, GO, 04 de maio de 2017

  
Oficial



Emol. R\$ 40,00, Fundesp R\$ 4,00, Tx. Jud.R\$ 13,13, FUNESP R\$ 3,20, ESTADO R\$ 2,00, FESEMPS R\$ 1,60, FUNEMP R\$ 1,20, FUNCOMP R\$ 1,20, FEPADSAJ R\$ 0,80, FUNPROGE R\$ 0,80, FUNDEPEG R\$ 0,80, ISSQN R\$ 2,00  
Soma R\$ 70,73

Selo Utilizado: Selo:201705.06051608220847106406743

Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão.

MFV



08

**DECRETO N.º 1.825-I, DE 12 DE JULHO DE 2017**  
(Declara de utilidade pública imóveis que menciona)

**O PREFEITO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**POR ESTE DECRETO:**

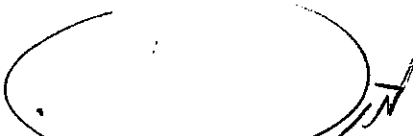
Art. 1º - Declara de utilidade pública, para efeitos de desapropriação e para que se destinem à implantação de **PARQUE MUNICIPAL** os imóveis abaixo identificados e respectivos proprietários:

**01. PEDRO RATES FERNANDES**, inscrito no CPF sob n.º 043.578.331-91 – imóvel identificado como: “Fazenda São Tomaz, com área remanescente de 3.745,4 braças quadradas de campos, incluindo as benfeitorias, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, na matrícula n.º Av6/M.21.184.

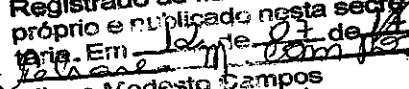
**02. PEDRO DALL'AGLIO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º 155.679.318-91, imóvel identificado como: Fazenda São Tomaz, com área de 08 litros de campos, correspondentes a 48 ares e 20 centiares, incluindo as benfeitorias, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, na matrícula n.º R3/M.13.264.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 12 de julho de 2017.

  
**Vinícius Fonseca Campos**  
PROCURADOR-GERAL

  
**Paulo Faria do Vale**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta secretaria. Em 12 de 07 de 2017  
  
Ellane Modesto Campos  
Servidora Responsável  
Matrícula: 2207



## LAUDO OPINATIVO DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO

Referência: Imóvel Urbano – Município de Rio Verde – GO.  
Endereço: FAZENDA SÃO TOMAZ – Perímetro Urbano  
Proprietário: **PEDRO DALL'AGLIO FILHO**  
Matricula CRI nº R3/-M.13.264 – Área de 08 litros de campos, correspondentes a 48 ares e 20 centiares – 4.840,00m<sup>2</sup>

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, através de seus membros nomeados pelo do Decreto n.º 201/2017, no uso de suas atribuições legais, elaborou o presente laudo avaliativo, observando os seguintes itens:

**METODOLOGIA:** O presente laudo foi desenvolvido com base em dados técnicos de mercado. Foi adotado o método comparativo (oferta e procura). Foram observados dados intrínsecos do objetivo tais como: localidade, posição geográfica, melhorias, e ainda que o imóvel foi zoneado pela Lei n.º 5.478/07, como **ZONA VERDE** (artigo 3.º - §5.º - áreas de preservação de áreas verdes e proteção de fundos de vale. A ocupação será controlada e os usos são aqueles destinados preferencialmente a atividades comunitárias e de lazer. - § 6º - Das atividades: I. Habitação. a) Unifamiliar - Edificação destinada a servir de mora dia a uma só família por lote urbano.(mapa demonstrativo anexo); e possui **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE não delimitada na matrícula do imóvel.**


**OBJETIVO:** Avaliação de uma área de 08 litros de campos, correspondentes a 48 ares e 20 centiares – 4.840,00m<sup>2</sup>, hoje, situado no perímetro urbano, na Rua 02 esquina com a Rua 15, no bairro Recanto do Bosque, cuja área foi decretada de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 1.825-I/2017.

**PARECER CONCLUSIVO:** O imóvel foi avaliado em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 411.400,00 (quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais).

**Obs:** Devido ao mercado imobiliário instável, os valores podem sofrer alteração de 10% para mais ou para menos.

Rio Verde, 18 de julho de 2017.

  
**WARLO JOSÉ BUENO DA SILVA**  
Membro - Diretor da Receita

  
**ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente - CRECI - 8931

  
**JACKSON FOSCHIERA ALIEVI**  
Membro - CRECI - F. 20.623



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

05/10/2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

**LAUDO OPINATIVO DE AVALIAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO**

**Referência:** Imóvel Urbano – Município de Rio Verde – GO.

**Endereço:** Fazenda São Tomaz – Peímetro Urbano (nas confluências dos Bairros Recanto dos Bosques e Jardim São Tomaz)

**Proprietário:** PEDRO DALL'AGLIO FILHO

**MATRICULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 13.264**

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, através de seus membros nomeados através de seus membros nomeados através do Decreto nº 201/2017, no uso de suas atribuições legais, elaborou o presente laudo avaliado, observando os seguintes itens:

**METODOLOGIA:**

1. O presente laudo foi desenvolvido com base em dados técnicos de mercado. Foi adotado o método comparativo (oferta e procura). Foram observados dados intrínsecos do objetivo tais como: localidade, posição geográfica, melhorias, dentre outros.

2. Foi adotado desenvolvimento pela Tabela Sinduscon – Goiás – Referência = Mês de Agosto Ano de 2017 – Padrão Baixo – PIS – Projeto de Interesse Social.

**OBJETIVO:** Avaliação procedida para efeito de indenização de benfeitorias em decorrência de Despropriação por Utilidade Pública, objetivando a implantação de Parque Municipal. O presente laudo complementa o anteriormente emitido, da área do terreno. Não foi informado pela proprietária a metragem da área construída, e também não consta da matrícula do CRI local. Assim, a metragem foi obtida, através do georreferenciamento realizado em 2015 pelo Município.

**PARECER CONCLUSIVO:** Avaliação da BENFEITORIA, constante de:

- uma casa residencial, edificada com **291,27 m<sup>2</sup>** de alvenaria, padrão médio de construção, que se avalia o metro quadrado em R\$ 901,13 (Novecentos e um reais e treze centavos), totalizando o valor de R\$ 262.474,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais);
- uma casa residencial, edificada com **143,17 m<sup>2</sup>** de alvenaria, teto PVC, piso cerâmica, padrão simples, que se avalia o metro quadrado em R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 51.541,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais);
- um cômodo comercial, edificado com **142,94 m<sup>2</sup>** de alvenaria, padrão simples, que se avalia o metro quadrado em R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) totalizando o valor de R\$ 24.585,00 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais);

O valor total da avaliação das benfeitorias e R\$ 338.600,00 (Trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).

Obs.: Os imóveis acima citados estão bastante danificados, e sem a devida manutenção.

Rio Verde, 25 de setembro de 2017.

**ELOIZIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente - CRECI - 8931

**WARLEY ROSE BUENO DA SILVA**  
Membro - Diretor da Receita

**JACKSON FOSCHIERA ALIEVI**  
Membro - CRECI - F. 20.623